

Termo de Referência 27/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2024	180299-ESP-DELEG.SECCIONAL DE POLICIA DE BAURU	ANGELICA ZEM GIMENEZ RODRIGUES GOMES	03/05/2024 16:16 (v 1.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	8/2024	058.00049100 /2024-18

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal diário de grande circulação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER COMPRAS	CAD SER SIAFISICO	UND	QTD
1	Publicação de avisos de licitação em jornal diário de grande circulação	16152	24198-9	Und	01

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é para o exercício de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, segundo os Estudos Técnicos Preliminares, é a seguinte:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal de avisos de licitação da Delegacia seccional de Polícia de Bauru em jornal diário de grande circulação, para o exercício de 2024.

O sistema de publicidade dos atos administrativos que gerem futuras contratações deve assegurar: a) facilidade de acesso; b) visibilidade; c) familiaridade do público com o veículo escolhido; d) conhecimento prévio dos interessados em contratar com o Poder Público; e) clareza quanto ao produto ou serviço que a Administração Pública pretende adquirir; f) transparência nas aquisições; g) minimização de alegações de prejuízos por desconhecimento da realização de contratações; h) controle social dos atos administrativos; e i) foco no veículo de maior circulação.

- **Sujeição às normas técnicas e legais**

O §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que "é **obrigatória** a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em **jornal diário de grande circulação**". No entanto, a referida lei não disciplina o que vem a ser jornal diário de grande circulação.

No que tange o assunto, o Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou no seguinte sentido:

“A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação. [grifou-se]

A diretriz existente por muitos anos voltava-se apenas para jornais impressos, portanto. No entanto, não se pode desconsiderar a evolução tecnológica vivenciada no País nos últimos anos, a qual, inclusive, já era sinalizada por Marçal Justen Filho ao indicar que, com o tempo, a publicação em jornal de grande circulação seria objeto de substituição pela divulgação eletrônica:

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016.

14,1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa) [grifou-se]

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. Veja, como exemplo, que a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) editou a Resolução nº 01/2021 no seguinte sentido:

CONSIDERANDO, ainda, que nos últimos anos, por razões econômicas, ambientais, de inovação, de transformação digital ou de outra natureza, diversos jornais migraram para plataformas eletrônicas, com a consequente descontinuidade das suas versões em suporte físico (papel), inclusive o Diário Oficial da União, que passou a ser exclusivamente eletrônico e publicado no sítio eletrônico da Imprensa Nacional, em decorrência do Decreto nº 9.215/2017; (...) 1. No âmbito da competência desta JUCEPE, nos atos inerentes ao registro ou dele decorrentes, em conformidade com os precisos limites do mencionado artigo 32, inciso II, da Lei nº 8.934/94, as publicações determinadas pelos artigos 1.152, §º 1, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), 2895 da Lei nº 6.404/1976 e 386 da Lei nº 5.764/1971, poderão ser realizadas em jornais eletrônicos ou digitais, cujas edições sejam necessariamente diárias e disponibilizadas ao público em geral, através de plataformas eletrônicas organizadas e mantidas pela empresa jornalística, que possibilitem a eventual impressão pelo interessado, e desde que o jornal eletrônico ou digital contenha, cumulativamente, o nome, o número da edição e a data da publicação, bem como haja a indicação das páginas sequencialmente numeradas, em perfeita consonância com os respectivos Anexos IV (Manual de Registro de Sociedade Limitada), V (Manual de Registro de Sociedade Anônima) e VI (Manual de Registro de Cooperativa) da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.

- **Critérios de sustentabilidade socioambiental**

O fomento às práticas de sustentabilidade, com redução do desgaste ambiental, pode ser observado pelo fato de que todo o conteúdo das publicações será solicitado à contratada de forma digital, permitindo uma melhor gestão da sustentabilidade pela inexistência de material impresso.

- **Requisitos de qualidade**

Em relação a frequência e periodicidade da prestação dos serviços, o fornecimento do serviço deve ser garantido 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

3. Descrição da solução

3.As matérias serão publicadas em jornal diário de grande circulação.

Item	Descrição	Quantidade estimada
1	Matéria normal (editais, avisos, comunicados) em P/B a ser publicada nos dias úteis.	01

3.1 As publicações deverão ter as seguintes dimensões e características, observando o disposto na Lei nº 8.639/1993:

- a) Corpo (tamanho da letra): utilização de fonte suficiente legível, ou seja, de tamanho igual ou superior ao do texto normal do jornal (corpo mínimo: seis);
- b) Título das publicações: letras em corpo doze;
- c) Formato cm x coluna (altura x largura). A dimensão (altura) poderá variar conforme necessidade do Contratante. O formato padrão de cada anúncio terá uma medida de (01 coluna com 4,6cm de largura x 12 (doze) centímetros de altura), sendo que o texto utilizado deverá se adequar nesse espaço pré-determinado.
- d) Cor: preto e branco; e) Cadernos de Publicação: Caderno Classificados.

3.2 Não serão aceitos para as publicações jornais de bairro, sindicatos, de associações, de clubes e de outros cuja circulação seja restrita.

3.3 A contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante.

3.4 Os textos deverão ser encaminhados à Contratada, juntamente com a solicitação do serviço, por meio de correio eletrônico (e-mail), correios ou diretamente à sede da Contratada.

3.5 A publicação do material enviado deverá ser efetuada no dia útil posterior à data da solicitação de publicação, ou em data previamente indicada pela Contratante.

3.6 Excepcionalmente, as matérias poderão ser publicadas aos sábados, domingos e feriados, em caso de necessidade ou a critério da Contratante.

4. Requisitos da contratação

A contratação deve atender os seguintes requisitos:

4.1. Os serviços referem-se a publicações em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, de extratos de editais de licitação, visando tornar público os atos da Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

4.2. Não atendem ao objeto contratual, a prestação de serviços em jornais que tenham veiculação restrita a determinadas regiões do Estado de São Paulo.

4.2.1. Fonte: corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, sem serifa. O título dessas publicações deve ser do tipo doze ou maior, sem serifa.

4.2.2. Cor: preto e branco

Sustentabilidade:

4.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviço de baixa complexidade.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Da ordem de execução:

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: iniciará em 01(um) dia corrido, contado da data da assinatura do contrato.

5.2.2. Os textos para publicações serão enviados e aprovados previamente à publicidade das aquisições/contratações.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o serviço de publicação será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura. Liquidação

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A. 7.12.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critérios:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA; SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será prestação de serviços;

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

8.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

c) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede da empresa pública;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa pública;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

g) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

8.3.3. Qualificação técnico-operacional.

Não se aplica.

8.3.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 252,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

9.2. O preço contratado incluirá todos os tributos, tarifas e os demais custos e encargos necessários à perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado de São Paulo aprovados na Lei Orçamentária nº 17.863, de 22/12/2023.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor: R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 06181180149890000

FONTE DE RECURSOS:150010001

NATUREZA DE DESPESA: 33903943

Plano interno: 007.008.0209

11. Obrigações da contratante

11.1. Encaminhar a matéria legal a ser veiculada por intermédio de envio de email informado através da contrada,, em formato definitivo, bem como autorizar que seja realizada a publicação.

11.2. Efetuar o pagamento à Contratada, observadas as condições estabelecidas no contrato.

11.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativo e qualitativo, identificando eventuais falhas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos supervenientes que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

11.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou eventuais irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.6. Aplicar as sanções conforme previsto pelo contrato e legislação vigente.

12. Obrigações da contratada

12.1. Executar o objeto contratual em conformidade com a legislação, o contrato e a proposta.

12.2. Distribuir a publicidade legal de interesse do Contratante na forma da legislação aplicável.

12.3. Publicar a matéria na data determinada no termo de remessa.

12.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

12.5. Manter seus dados atualizados perante a Contratante.

12.6. Providenciar, sem ônus, a retificação de matéria publicada com incorreções, desde que ao Contratante não caiba culpa.

12.7. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrência que possam prejudicar o perfeito atendimento à solicitação de prestação de serviços.

13. Sanções

13.1. Com fundamento nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **advertência**, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa**, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) **impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante à Contratada, ou cobrado judicialmente.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BIANCA ARAUJO E SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 16:16:44.